



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

14801-300 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Circular nº 118 /03. Em 11 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Em cumprimentos ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 04 de dezembro de 2003, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo nº TC – 1686/026/01, acompanhando de 18 (dezoito) anexos, referente a prestação de contas anuais da Prefeitura deste Município do exercício de 2001, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 11 de março de 2004.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, 10 de fevereiro de 2004, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 238, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as referidas contas ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feiras, das 12 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.



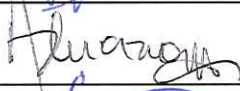
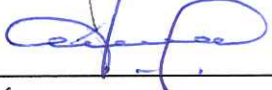


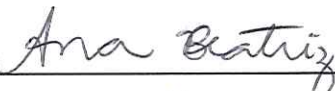

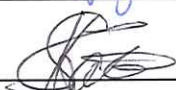
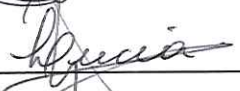



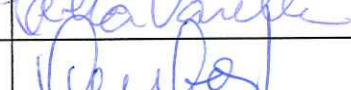
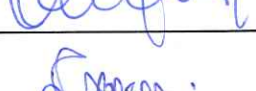




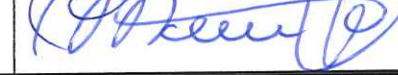

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


EDUARDO LAUAND
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circular nº 118/03, de 12/12/2003, comunicando recebimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do processo nº TC-1868/026/01, de prestação de contas do Município de Araraquara, relativo ao exercício de 2001.

NOME	RECIBO	DATA
AMADOR PEREZ BANDEIRA		11/12/03
ANDERSON HADDAD		11/12/03
ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR		11/12/03
CARLOS ALBERTO MANÇO		11/12/03
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO		11/12/03
DEODATA L. T. DO AMARAL		11/12/03
EDMILSON DE NOLA SÁ		11/12/03
EDNA SANDRA MARTINS		11.12.03
EDNO PACHECO		11-12-03
EDUARDO LAUAND		11.12.03
ELIAS CHEDIEK NETO		11/12/03
HELENITA TURCI		11/12/03
IDELMO PEREIRA DA SILVA		11/12/03
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		12/12/03
JURANDI REIS DE OLIVEIRA		12.12.03
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		12/12/03
MÁRIO THUYOSI HOKAMA		11/12/03
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		11/12/03
RONALDO NAPELOSO		12/12/03
VALDERICO JÓE		11/12/03
VERA LUCIA S. BOTTA FERRANTE		11/12/03

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feiras, das 12 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de dezembro de 2003



EDUARDO LAUAND
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUAND
Presidente.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-feira, 12 de dezembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUAND
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUAND
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUAND
Presidente.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Terça-feira, 16 de dezembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUAND
Presidente.

Matéria publicada no jornal local "FOLHA DA CIDADE",
edição de 4ª feira - 17 de dezembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

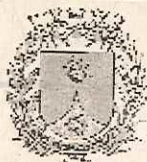
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUND
Presidente.

Publicado no jornal local "FOLHA DA CIDADE", edição de 5ª. feira - 18 de dezembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, ficarão a disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de Segunda as sextas-feiras, das 12 às 18:00 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Araraquara, 12 de Dezembro de 2003

EDUARDO LAUAND
Presidente.

Publicado no jornal local "FOLHA DA CIDADE" - edição
de 6ª feira - 19 de dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15 /03.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 04 de dezembro de 2003, o Processo nº TC - 1868/026/01 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2001, acompanhada de 02 anexos; Acessório - 01 (02 volumes); Acessório - 2 (03 volumes) e Acessório - 3 (02 volumes) e expediente de tramitação em conjunto (05 volumes).

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno então vigente, através da Circular nº 118/03, de 11/12/2003, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

No jornal local "Folha da Cidade", órgão encarregado das publicações desta edilidade em obediência ao artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, foi divulgado a quem pudesse interessar, que durante 60 dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2004, as contas de 2001, ficaram à disposição dos contribuintes para conhecimento. Essa divulgação foi feita nas edições de 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2003, do mencionado jornal.

Decorrido o prazo de 60 dias não houve nenhum pedido escrito dos nobres edis e nem de contribuintes, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores do exame "in loco" dessas contas, apontaram algumas ocorrências.

O Chefe do Executivo araraquarense apresentou suas alegações e documentos necessários, visando corrigir as falhas apontadas no relatório.

Apreciando a defesa apresentada pela Prefeitura, os órgãos técnicos do Tribunal manifestaram-se pela emissão de parecer favorável a essas contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação.

A Segunda Câmara da Egrégia Corte, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga – Relator; Renato Martins Costa – Presidente e Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, do exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações e formação de apartados e processos autônomos que serão objeto de verificação oportuna.

Deixou registrado nos autos que o Município aplicou no ensino 30,46% da receita de impostos; 15,99% no ensino fundamental; na saúde investiu 20,05%. As despesas com o pessoal corresponderam a 48,47% da receita corrente líquida. O exercício apresentou superávit orçamentário de 0,29%. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência. A auditoria não formulou críticas à situação dos encargos previdenciários.

Diante da manifestação favorável às contas de 2001, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso projeto de decreto legislativo, de acordo com o que determina o artigo 314, do atual Regimento Interno, dispondo sobre a **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de 2001**, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito presta anualmente (artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 12 de março de 2004.

Helvito

Helvito

Presidente

Nascimento

Relator

Helvito

Helvito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /04.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001.

Artigo 1º- Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2001, constantes do processo nº 0361/03, deste Legislativo – Processo TC 1868/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 11 de março de 2004.

<i>Rebenta</i>		Presidente
<i>Nascimento</i>		Relator
<i>Halama</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 007 /04

AUTOR: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Maioria Absoluta – Votação Nominal

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Amador Perez Bandeira	ausente	
02	Anderson Haddad	S	—
03	Anuar de Oliveira Lauar	S	—
04	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
05	Carlos Alberto Manço	ausente	
06	Deodata Leopoldina Toledo do Amaral	S	—
07	Edmilson de Nola Sá	S	—
08	Edna Sandra Martins	S	—
09	Edno Pacheco	S	—
10	Eduardo Lauand	mes vota	
11	Elias Chediek Neto	S	—
12	Helenita Turci	S	—
13	Idelmo Pereira da Silva	S	—
14	Juliana Andrião Damus	S	—
15	Jurandi Reis de Oliveira	S	—
16	Marcos José Rodrigues	ausente	
17	Mário Thuyosi Hokama	S	—
18	Raimundo Martins Bezerra	ausente	
19	Ronaldo Napeloso	S	—
20	Valderico Jõe	S	—
21	Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante	S	—

Sala de sessões, 23 MAR 2004

Presidente: 

1º Secretário: 

2º Secretário: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 0734 /04.

Em 24 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 533, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, constantes do processo nº 0361/03, deste Legislativo – Processo TC nº 1868/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentarlhe os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO LAUAND
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

sigs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. **0733 /04.**

Em 24 de março de 2004.

Ilmo Sr.

Conselheiro Renato Martins Costa

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana nº 315 – Centro

SÃO PAULO/SP

01017-906

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 533, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, constantes do processo nº 0361/03, deste Legislativo – Processo TC nº 1868/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO LAUAND
Presidente

sigs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Of. 0732 /04.

Em 24 de março de 2004.

Ilmo Sr.

Diretor da Unidade Regional de Bauru do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Rua José Francisco Augusto, 5-4/ Jardim Godoi

BAURU/SP

17021-640

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 533, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2001, constantes do processo nº 0361/03, deste Legislativo – Processo TC nº 1868/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO LAUAND
Presidente

sigs

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 533
De 24 de março de 2004

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 23 de março de 2004, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º- Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2001, constantes do processo nº 0361/03, deste Legislativo – Processo TC 1868/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Artigo 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano 2004 (dois mil e quatro).



EDUARDO LAUAND
Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 533

De 24 de março de 2004

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 23 de março de 2004, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2001, constantes do processo nº 0361/03, deste Legislativo – Processo TC 1868/026/01, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano 2004 (dois mil e quatro).

EDUARDO LAUAND
Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "FOLHA DA CIDADE"
EDIÇÃO DO DIA: Quinta-feira, 25 de março de 2004.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

União da União: Reg. da Bureau do Sub-bureau do Comitê de Dist. de SP.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua: José Francisco Augusto, 5-41/Jd. Godói

CEP / CODE POSTAL

14021-040

CIDADE / LOCALITÉ

Bauru

UF

S.P. Brasil

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

R. 732104 → Solange.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

29.03.04

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Amara Lucente

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

De 890960.3

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Conselho Remédios Montevideo Costar.

ENDEREÇO / ADRESSE

Cm. Rangel Pest. costar n.º 315 - Centro

CEP / CODE POSTAL

01017-906

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

SP

PAIS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

S. 0133/04 - Solange.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

29 MAR 2004

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Caro H. Fava

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE

Matr. 0020775.7



VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0



FC0463 / 16

114 x 186 mm